

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA DA CLINICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE
LOUVEIRA-"CIELO", realizada em 26 de Fevereiro de 2015.

Aos vinete e seis (26) dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (2015), na sede da Clinica Interdisciplinar Educacional de Louveira-Cielo, situada na Rua Roberto Mazzali n. 311, no Bairro Santo Antonio, às vinte horas e dez minutos (20h10), em primeira chamada com a presença de mais de dois terços de todos os membros que compõe os quadros da associação, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente, para deliberação da Alteração do Estatuto Social, tendo em vista a convocação anteriormente feita para esta finalidade específica (conforme estabelecido no artigo 10º, IV do Estatuto Social datado de 23 de maio de 2007, vigente até a presente data), a todos os membros que compõe a Assembleia Geral. O Sr. Presidente ADEMIR ANANIAS SAMPAIO, deu início à Assembléia convocando o Sr. Antonio Carlos Giuliani (1º Secretário) para secretariar toda a Assembleia. A seguir, passou ao exame de todos os capítulos, seções, artigos e parágrafos do Estatuto Social atual, promovendo as devidas adequações, correções e acréscimos face à necessária adequação dos Estatutos frente às mudanças sociais, ao próprio crescimento da associação e no sentido de melhor servir à comunidade e aqueles que dela se utilizam. As alterações foram devidamente debatidas, discutidas, lidas e aprovadas POR UNANIMIDADE dos presentes, respeitando-se o quórum legal/estatutário exigido para essa finalidade (artigo 10º § único). NADA MAIS havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata que, Eu, ANTONIO CARLOS GIULIANI, 1º Secretário, lavrei. Todos os presentes, de tudo ficaram cientes e, não se opuseram aos termos da mesma. O Sr. Presidente solicitou que os presentes assinassem o livro de presença, encerrando os trabalhos às 22:10h. Eu, ANTONIO CARLOS GIULIANI, a lavrei.

ANTONIO CARLOS GIULIANI (1º SECRETÁRIO)

ADEMIR ANANIAS SAMPAIO (PRESIDENTE)

Tabelião e Registro Civil de Louveira
Rua Amando Steck, 172 - Louveira - SP - Fone: (19) 3878-1494

Reconhecido por semelhança, as firmas de: (1) ANTONIO CARLOS

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Clerice A. Mendonça de C.
Escriturante Autor

Fl. 1/17
OFÍCIO DE REGISTRO DE LOUVEIRA, ITULOS I
DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
163
Comarca de Vinhedo - SP

ESTATUTO SOCIAL DA CLÍNICA INTERDISCIPLINAR
EDUCACIONAL DE LOUVEIRA – CIELO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

 **Artigo 1º - A CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA**, doravante designada neste estatuto social de **CIELO**, com sede e foro na Rua Roberto Mazzali, número 311, Bairro Santo Antônio, município de Louveira, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número 02.191.772/0001-83, com seu estatuto social registrado em data de 30 de maio de 2001, sob número 52.766 junto ao 1º Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, Estado de São Paulo, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativa e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender pessoas com idade de 0 (zero) a 40 (quarenta) anos, com deficiência intelectual, residentes no município de Louveira (ESP), independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

CAPITULO II

DA MISSÃO

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a CIELO terá como objetivo, ser reconhecida pela excelência no atendimento, em termos de Habilitação/Reabilitação da pessoa com deficiência intelectual, como também promover seu bem estar físico e mental, e inclusão social. Desenvolverá atendimento multidisciplinar nas áreas da neuropediatria, psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e serviço social, gratuitamente, alcançando para tanto, benefícios junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e da iniciativa privada.


Carlos Santos

CAPITULO III

DA ADMISSÃO DE BENEFICIÁRIOS

Artigo 3º - A admissão de beneficiários dos serviços prestados pela CIELO será formalizada mediante realização da triagem pelos profissionais responsáveis nas áreas de neuropediatria, psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e serviço social, e seguirá as normas estabelecidas no Regimento Interno da Instituição, que conterà também os critérios de permanência e alta médica dos mesmos.



CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A CIELO contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e que estejam dispostos a colaborar com a Instituição e com seus fins.

Parágrafo Único: O quadro de associados é constituído pelas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** colaboradores que ajudaram na fundação da CIELO, que assinaram a Ata da Assembléia Geral de sua Fundação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações e/ou prestarem serviços relevantes, a critério da Diretoria Executiva;
- III. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, bem como seus pais ou responsáveis;
- IV. **Associados Voluntários:** os que se propuserem voluntariamente a prestar serviços à instituição, de caráter sistemático e sob supervisão e orientação da equipe técnica Multidisciplinar ou da Diretoria Executiva;
- V. **Associados Profissionais:** os que integrarem a Equipe Técnica Multidisciplinar.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO


Carlos Santos

Artigo 5º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na instituição e fora dela os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6º - É direito do associado se demitir dos quadros da Entidade quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Instituição seu pedido de desligamento.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 7º - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar a instituição, seus membros, associados ou objetivos;
- III. Atividades que contrariem decisões das Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Má conduta, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.



Los Santos

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais perante a CIELO:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Consultivo, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra ato da Diretoria Executiva;
- IV. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que conflite com as normas estatutárias da instituição.

SEÇÃO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

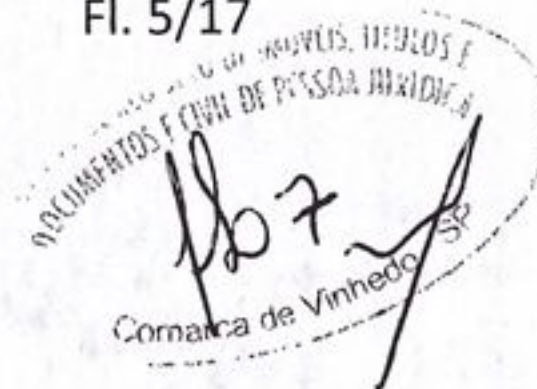
Artigo 9º - São deveres dos associados perante a CIELO:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Instituição;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Instituição;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da instituição à assembléia geral;

Fl. 4/17



Los Santos



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - A CIELO será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 – As Assembleias Gerais, órgão soberano da vontade social, decidirão por maioria dos votos presentes, e funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberarão por maioria simples de votos, exceto os assuntos elencados nos Incisos II, IV e V deste artigo. A referida Assembleia terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular o Estatuto;
- V. Deliberar quanto à dissolução da instituição;
- VI. Decidir em última instância.
- VII. Homologar balanços e relatórios contábeis.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos associados.


Carlos Santos

Artigo 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre:

- I. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Artigo 13 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 14 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia Geral deverá ser instalada nos termos do artigo 11 deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A Diretoria executiva da Instituição será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor Patrimonial, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Abastamento, Diretor Espiritual e Procurador Geral, e se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros e na forma estabelecida no artigo 11 do presente estatuto.

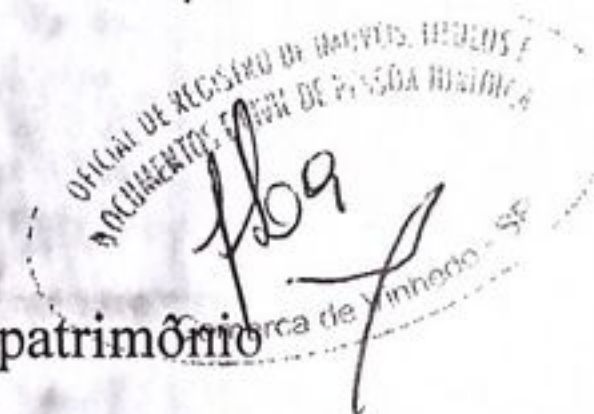
Artigo 16 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a instituição de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno da instituição e submetê-lo à apreciação da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- IX. Promover eventos com a finalidade de arrecadar recursos destinados à instituição;
- X. Criar cargos necessários aos departamentos técnicos e administrativos;
- XI. Adquirir e alienar bens imóveis desde que aprovado pelo Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto decisivo.

Artigo 17 - Compete ao presidente:

- I. Representar a Instituição ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias, Extraordinárias e Eleições;



Los Santos

- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar relatório contendo balanço dos eventos realizados e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários, fixar seus vencimentos, licenciá-los, adverti-los, suspendê-los e demiti-los;
- VII. Comunicar a admissão e demissão de funcionários à diretoria executiva em reunião ordinária.
- VIII. Nomear Procurador Geral.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Vice Presidente, auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 18 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir as correspondências das reuniões;
- III. Manter e ter sob guarda as atas das reuniões;
- IV. Supervisionar os trabalhos da secretaria;
- V. Auxiliar na publicação das notícias das atividades da instituição.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário, auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 19 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da instituição, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e, o Conselho Consultivo;

Tolentino dos Santos
ADVOGADO
O 115.977

- II. Assinar, juntamente com o Presidente da instituição, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Consultivo em reuniões ordinárias, relatórios financeiros atualizados de sua pasta, de acordo com os extratos bancários;
- VI. Supervisionar as contribuições, rendas, auxílios e, donativos em dinheiro ou em bens, até sua contabilização.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Patrimonial:

- I. Manter o patrimônio da instituição sob registro e controle, buscar recursos financeiros, junto à iniciativa privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Superintender os serviços de guarda e conservação dos bens da instituição, mantendo-os em perfeita ordem, e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva os casos de maior complexidade;
- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado, relatório dos bens relativo ao seu departamento.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Social:

- I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da instituição;
- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Tolent dos Santos
ADVOGADO
Nº 115.877

Artigo 22 - Compete ao Diretor de Abastecimento:

- I. Supervisionar a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de uso e consumo da instituição;
- II. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Artigo 23 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Promover estreito relacionamento entre a Instituição e órgãos oficiais, empresas ligadas ao comércio e indústria, e setores financeiros, políticos, sociais, religiosos e congêneres.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Espiritual:

- I. Conceder atendimento e orientação espiritual aos associados, aos beneficiários dos preceitos da instituição e, ainda, a quem solicite ou necessite.

Artigo 25 - Compete ao Procurador Geral:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da entidade;
- II. Elaborar, examinar, visar minutas de contratos e convênios;
- III. Pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente às portadoras de necessidades especiais;
- IV. Participar da análise de reforma do estatuto.

Parágrafo Primeiro. O cargo de Procurador Geral é obrigatório ser preenchido por profissional da advocacia, legalmente habilitado e inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**.

Parágrafo Segundo. Ao Procurador Geral não cabe o direito de voto ou ser votado, caso seja nomeado.

Tolentini dos Santos
ADVOGADO
OAB 115.977

113

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses na segunda quinzena de março, e na segunda quinzena de setembro, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da instituição, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27 - O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) membros no mínimo e, no máximo, de 10 (dez) membros, com mandato que coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, eleitos em Assembleia Geral, escolhidos entre os associados que não participarem da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e terá as seguintes atribuições:

Tolentino dos Santos
ADVOGADO
nº 115.977

- I. Estudar os problemas e questões que interessem à instituição, propondo sugestões aos órgãos competentes, em caráter de colaboração e, ainda, as medidas necessárias para atingir as finalidades sociais;
- II. Apreciar, a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quaisquer assuntos de interesse da instituição, apresentando sugestões aos órgãos colegiados e, ainda, as medidas que julgar convenientes, para atingir as finalidades sociais;
- III. Participar das reuniões da instituição, sejam elas, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo poderá ser regido por regulamento interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Artigo 28 – As eleições para Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e consultivo, se realizarão conjuntamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, e será convocada pelo Presidente, por edital fixado na sede da Instituição, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos respectivos mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria, as chapas concorrentes completas. Poderá ser eleito a qualquer cargo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e, do Conselho Consultivo, todo associado, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais da instituição, e com pelo menos 36 (trinta e seis) meses de associado à Instituição, comprovados através da Secretaria da CIELO.

Artigo 29 - O mandato da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Consultivo será de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findando-se no dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao de sua eleição, podendo seus membros ser reconduzidos e/ou reeleitos uma única vez, de forma

Volante dos Santos
PROGADO 277

consecutiva, para o exercício do cargo a que disputou na eleição. A posse se dará sempre na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

1154

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 30 – Perderão o mandato os membros da instituição que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da instituição;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Instituição;
- V. Conduta contrária aos princípios da Instituição.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 31 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, que se candidatarem a qualquer cargo eletivo, visando a sua eleição para prefeito, vice-prefeito, vereador ou qualquer outro cargo da Administração Direta, deverão solicitar licenciamento do respectivo cargo ocupado na instituição, contada do registro de sua candidatura no Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único – Após o término do pleito eleitoral, o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo retornará automaticamente ao cargo que exercia, desde que não tenha terminado o seu mandato junto à instituição.

DA RENÚNCIA

Tolentino dos Santos
ADVOGADO
OAB/SP Nº 115.977

1154

Artigo 32 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da instituição, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, e respectivos suplentes, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá comissão de 5 (cinco) membros para a administração da instituição para a realização de novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 33 – A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo não perceberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na instituição;

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 34 – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da instituição.

Tolentino dos Santos
ADVOGADO
OESP Nº 115.977

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO PATRIMÔNIO

Artigo 35 – O patrimônio da Instituição será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Dos auxílios e donativos em moeda corrente e ou espécie e, ainda, das subvenções sociais;
- V. Dos eventos realizados pelos seus membros junto à comunidades.

Artigo 36 – A CIELO aplicará sua renda, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 37 – A CIELO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 38 – A CIELO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Tolentino dos Santos
ADVOGADO
Nº 115.977

Artigo 39 – A CIELO não constituirá patrimônio exclusivo de um determinado grupo de indivíduo, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 40 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 11 deste Estatuto.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41 – A instituição poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção de eventual patrimônio remanescente, deverá ser destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e com sede e atividades preponderantes, preferencialmente neste Município. Inexistindo esta, a uma entidade pública.

DO EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 42 – O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da instituição, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 43 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Tolentino dos Santos
ADVOCADO
15 977

Louveira, 26 de Fevereiro de 2015.

819

Ademir Ananias Sampaio
ADEMIR ANANIAS SAMPAIO
PRESIDENTE



Antonio Carlos Giuliani
ANTONIO CARLOS GIULIANI
PRIMEIRO SECRETÁRIO

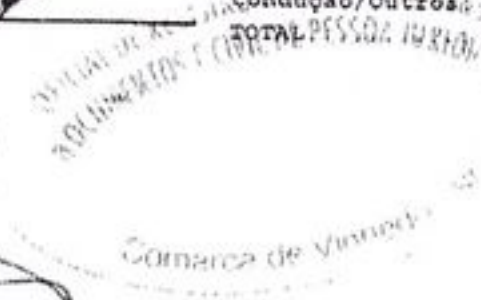


REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE VINHEDO-SP		
Protocolo em 29/04/2015 sob n. 002049, com o seguinte:	Emolumentos.... R\$	165,26
Registrado nesta data: 29/05/2015	Ao Estado.... R\$	47,09
Registrado e Mic. Sob n°1550, Averbado e Mic. Sob n. 1550	Ao IPESP..... R\$	34,72
	Reg. Civil.... R\$	8,80
	Trib. Justiça... R\$	8,80
	ISS..... R\$	13,27
	Condução/Outros R\$	0,00
	TOTAL PESSOA JURÍDICA R\$	277,96

VINHEDO-SP, 29/05/2015

RICARDO MARINO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Tolentino dos Santos
Tolentino dos Santos
ADVOGADO
OAB/SP Nº 115.977



Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ANTONIO CARLOS GIULIANI e (1) ADEMIR ANANIAS SAMPAIO, em documentos sem valor econômico, dou fé.
Louveira, 28 de maio de 2015. Em Teste da verdade.

DIRCEU AUGUSTO BUNETTO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(Otd 2: Total R\$ 9,78)

